

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE BARBACENA**, CNPJ n. 789.362.506-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VICENTE DE PAULO CASTRO**;

E **SINDICATO DO COMERCIO DE BARBACENA**, CNPJ n. 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica(s) - comércio varejista e atacadista -, e profissional, comerciários**, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

Observadas as disposições desta cláusula, fica autorizado o trabalho no **feriado de 15 de novembro de 2018 (Proclamação da República)**, além dos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, incluindo supermercados e hipermercados, já autorizados na Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 09 de outubro de 2018, também para os estabelecimentos de qualquer seguimento localizados nos Shoppings Center no Município de Barbacena/MG.

#### **Parágrafo Primeiro**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **Parágrafo Segundo**

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **Parágrafo Terceiro**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de novembro de 2018.

#### **Parágrafo Quarto**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória pelo feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha



sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **Parágrafo Quinto**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **Parágrafo Sexto**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **Parágrafo Sétimo**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **Parágrafo Oitavo**

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **Parágrafo Nono**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO FERIADO**

A empresa comercial que optar em abrir seu estabelecimento no dia de feriado constante da cláusula terceira e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Certificado de Regularidade Sindical, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena.

#### **Parágrafo Primeiro**

O Certificado de Regularidade Sindical será expedido gratuitamente pela Entidade Patronal – através de requerimento – para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio e que estejam em dia com as contribuições sindicais patronais dos últimos 2 (dois) anos. Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários no feriado.

#### **Parágrafo Segundo**

O disposto nas cláusulas terceira sexta e quarta e seus parágrafos não desobrigam a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e

municipais correlatas.

**Parágrafo Terceiro**

As cláusulas da convenção coletiva de trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente de estar em dia com a contribuição sindical patronal.

**CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica aos empregados do comércio varejista e atacadista de Barbacena.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 1 de novembro de 2018.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**VICENTE DE PAULO CASTRO**  
CPF: 789.362.506-63  
Presidente



**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR**  
CPF: 502.881.726-04  
Presidente